

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0012 / 1997

DE

1997

MATÉRIA LEGISLATIVA

PL

01 - 0012 / 1997

DE

05/02/1997

PROMOVENTE

VEREADOR

GOULART

EMENTA

[VTA07] SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA AS PESSOAS JURÍDICAS QUE POSSUAM EMPREGADOS COM MAIS DE 40 (QUARENTA) ANOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 27/03/2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 11:41:16

00000014595-54



VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



271

Folha n.º 01 de pro.
n.º 012, 97

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 05 FEV 1997

CONSTITUIÇÃO E JURÍDICA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
TRANSP. TRANSP. E ATIV. ECONÔMICA;
SAÚDE, PLANEJ. SOC. E TRAB.;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0012/1997

Dispõe sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 (quarenta) anos, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As pessoas jurídicas domiciliadas no Município que, na qualidade de empregador, possuam pelo menos 30% (trinta por cento) de seus empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos, e comprovem a permanência desta média anualmente, poderão deduzir 10% (dez por cento) dos impostos e taxas municipais devidos no exercício, a título de incentivo fiscal.

Art. 2º - Em cada exercício fiscal, comprovando a contratação de, pelo menos, 3 (três) pessoas com idade superior a 40 (quarenta) anos e sua permanência mínima por 1 (um) ano, terá direito de acrescer 2% (dois por cento) ao percentual fixado no artigo anterior, por ano de manutenção desses empregados, até atingir o limite máximo de 20% (vinte por cento) de deduções sobre impostos e taxas municipais devidos.

Art. 3º - O direito ao benefício de que trata esta lei depende de prévia inscrição junto à Secretaria de Finanças do Município, que manterá um cadastro atualizado dos inscritos, com informações por eles prestadas, acompanhados dos devidos documentos comprobatórios, para efeito do lançamento das deduções.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1998.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1997.

ANTONIO GOULART

SEÇÃO DE REVISÃO

05 FEV 1997

PREJUDICADO

☆ 14 X OUT-98

PRESIDENTE

RECEBIDO

CÂMARA	PAULO
SEGUE(M)	(S) rubri-
cado(s) de n.º	02
n.º	03 / 12 / 02 / 97
anulação sob	



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva conceder incentivos fiscais às pessoas jurídicas que mantenham em seus quadros 30% (trinta por cento) de empregados com mais de 40 (quarenta) anos de idade, permitindo-lhes deduzir 10% (dez por cento) dos impostos e taxas municipais que recaiam sobre suas atividades.

Concede-lhes ainda o direito de deduzir mais 10% (dez por cento), progressivamente, a razão de 2% (dois por cento) ao ano, caso venham a empregar e mantiverem, no mínimo, 3 (três) novos empregados.

A preocupação central desta propositura é a crise de oferta de empregos a pessoas com idade superior a 40 (quarenta) anos, que veem suas experiências profissionais e de vida desprezadas, e são lançadas para a economia informal como forma de sobrevivência, economia esta que não traz maiores recursos aos cofres públicos, mas oneram em demasia a demanda por serviços tais como a limpeza de vias e logradouros, segurança pública, vigilância sanitária e fiscalização das atividades em desacordo com a legislação vigente, além de outros problemas nacionais.

Pelo conteúdo social, esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 12 de 19 97 12 02 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-PL 169/92 e 1470/95

em 12/02/97.

FÁTIMA MOTA MOTTI
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

14/02/97

LUÍZ AREÍAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/02/97 às 12.00 hs.

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador Salim Lamiati
para relatar:

Sala e em 11 de Constituição e Justiça
em 17 de Março de 19 97

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 04.15

Em 22.04.97

(a) *[Signature]*



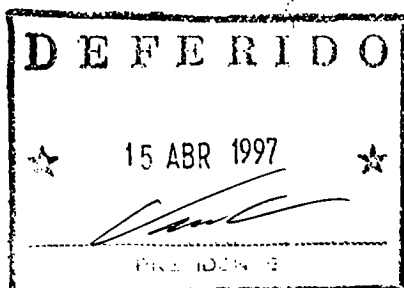
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04	do proc.
12	de 1997
Município de São Paulo	

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0787/1997

REQUEIRO, a Douta Mesa que o PL nº 12/97, de minha autoria, seja aditado, passando a constar com a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 12/97



Dispõe sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 (quarenta) anos, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As pessoas jurídicas domiciliadas no Município que, na qualidade de empregador, possuam pelo menos 30% (trinta por cento) de seus empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos, e comprovem a permanência desta média anualmente, poderão deduzir 5% (cinco por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido no exercício, a título de incentivo fiscal.

Art. 2º - O direito ao benefício de que trata esta lei depende de prévia inscrição junto à Secretaria de Finanças do Município, que manterá um cadastro atualizado dos inscritos, com informações por eles prestadas, acompanhados dos devidos documentos comprobatórios, para efeito do lançamento das deduções.

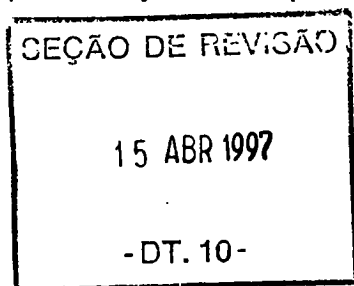
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1998.

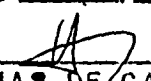
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva conceder incentivos fiscais às pessoas jurídicas que mantenham em seus quadros 30% (trinta por cento) de



À Com. de Const. e Justiça

16/04/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de

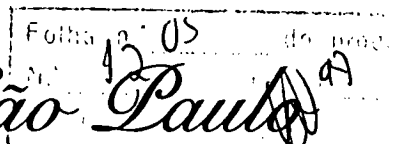
Constituição e Justiça

Em 17/04/97 às 12:00 hs.


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO



Câmara Municipal de São Paulo



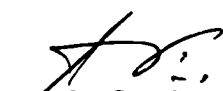
empregados com mais de 40 (quarenta) anos de idade, permitindo-lhes deduzir 5% (cinco por cento) do ISS.

A preocupação central desta propositura é a crise de oferta de empregos a pessoas com idade superior a 40 (quarenta) anos, que vêm suas experiências profissionais e de vida desprezadas, e são lançadas para a economia informal como forma de sobrevivência, economia esta que não traz maiores recursos aos cofres públicos, mas oneram em demasia a demanda por serviços tais como a limpeza de vias e logradouros, segurança pública, vigilância sanitária e fiscalização das atividades em desacordo com a legislação vigente, além de outros problemas nacionais.

Com respeito ao artigo 11, Parágrafo 1º da Lei 12125, de 05 de julho de 1996, deixamos de apresentar a estimativa da renúncia de receita implicada pelo projeto, devido ao mesmo tratar de uma situação potencial, o que inviabiliza quaisquer estimativas. Como indicação de anulação de despesa necessária à manutenção do equilíbrio orçamentário, referimo-nos às dotações Reserva de Contingência, código 28.17.99.99.999.8591.9000-0, e Publicações de interesse do Município, código 13.10.03.07.023.2241.3132-4.

Pelo conteúdo social, esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto”.

Sala das Sessões em 10 de abril de 1997.


Antonio Goulart
Vereador



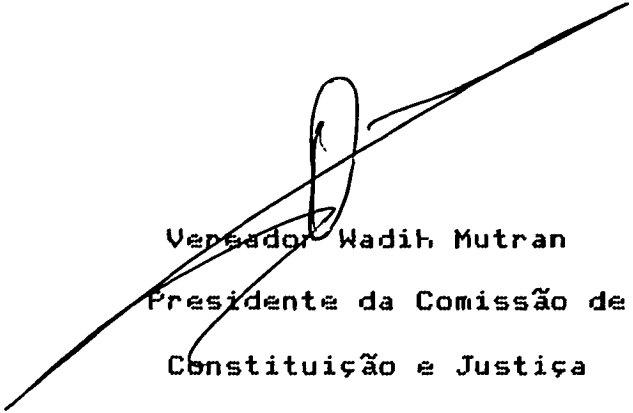
Câmara Municipal de

Folha n.	06
Fl.	São Paulo
O funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/04/97


Vereador Wadiah Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câ 16 - PAR
16-0237/1997

Município de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 12/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, dispondo sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuem empregados com mais de quarenta anos de idade.

A propositura assegura às empresas que mantenham anualmente 30% (trinta por cento) de empregados com idade superior a quarenta anos o direito de deduzir 10% (dez por cento) dos impostos e taxas municipais devidos no exercício, a título de incentivo fiscal.

Em seu artigo 2º, estabelece que o direito ao benefício depende de prévia inscrição junto à Secretaria de Finanças do Município, que manterá um cadastro atualizado dos inscritos, com informações por eles prestadas, acompanhadas dos devidos documentos comprobatórios para efeito do lançamento das deduções.

A propositura está amparada nos artigos 13, I e III, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõem caber à Câmara legislar sobre as matérias de competência do Município, entre elas: tributos municipais, isenção, anistias fiscais e remissão de dívidas.

A justificativa do projeto atende ao disposto no artigo 11, da Lei nº 12.125, de 05 de julho de 1996, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1997, ao expor que deixa de explicitar a estimativa de renúncia de receita acarretada pelo projeto, devido o mesmo tratar de uma situação potencial, que inviabiliza a estimativa. Todavia, indica as dotações a serem anuladas no orçamento do corrente exercício.

Considerando que a propositura está fundamentada nos artigos 13, I e III; e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 11, da Lei nº 12.125/96 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 1997), somos
PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 12/97

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO



14 OUT 1998



PRESIDENTE

Dispõe sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuem empregados com mais de 40 (quarenta) anos, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - As pessoas jurídicas domiciliadas no Município que, na qualidade de empregador, possuam pelo menos 30%



Câmara Municipal de São Paulo

(trinta por cento) de seus empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos, e comprovem a permanência desta média anualmente, poderão deduzir 5% (cinco por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido no exercício, a título de incentivo fiscal.

Art. 2º - O direito ao benefício de que trata esta lei depende de prévia inscrição junto ao órgão competente do Executivo, que manterá um cadastro atualizado dos inscritos, com informações por ele prestadas, acompanhadas dos devidos documentos comprobatórios, para efeito do lançamento das deduções.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

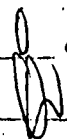
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

24/04/97

Salim Guiti

17 - RELCOM
17-0156/1997

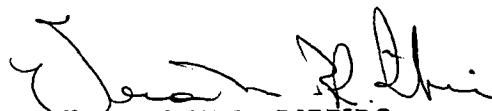
Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
no 01	05	19 97
Página 4	coluna 3	
Conferido: 		

Douta Comissão de
Administração Pública
Em 05/05/97



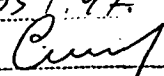
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 05/05/97 às 15.00 h.


VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

ao nobre Vereador João Amorim
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública.

71051.97


Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	09	do Proc.
Nº	12	de 13
O Fm	rio	

P R O R R O G A Ç Ã O

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/05/97.


Vereador Gilson Barreto
Presidente da Comissão de Administração Pública



Folha	10	do Proc.
Nº	12	de 1997
O Funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0443/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 12/97

De autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, o projeto de lei 12/97 dispõe que as pessoas jurídicas domiciliadas no Município que, na qualidade de empregador, possuam pelo menos 30% (trinta por cento) de seus empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos, e comprovem a permanência desta média anualmente, poderão deduzir 5% (cinco por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido no exercício, a título de incentivo fiscal.

Estabelece, ainda, que o direito ao mencionado benefício dependerá de prévia inscrição junto à Secretaria de Finanças do Município, que manterá um cadastro atualizado dos inscritos com informações por eles prestadas, acompanhadas dos devidos documentos comprobatórios, para efeito do lançamento das deduções.

Esclarece o nobre Autor que a preocupação central da propositura é a crise de oferta de empregos a pessoas com idade superior a quarenta anos, as quais, por isso mesmo, são lançadas para a economia informal como forma de sobrevivência. Ressalta, ademais, que são exatamente os setores da economia informal os que mais oneram a demanda por serviços públicos, tais como limpeza de vias e logradouros, segurança pública, vigilância sanitária e fiscalização, e, pior, são os que não recolhem impostos ou taxas aos cofres públicos. Daí a contrapartida ora proposta.

A par do exposto acima e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão analisar, julgamos por oportuna e de interesse público a matéria em exame, haja vista o elevado alcance social de que se reveste.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer, nos termos do substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls 7 e 8, que adequou o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21.05.97.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4040/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 05 1997
página 31 de uma 20
número 1

A Douta Comissão do Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em 27/05/97

[Signature]
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETARIA

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica,
Em 28 05 1997 h

[Signature]
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretaria

ao nobre Vereador CARLOS TAKAHASHI
para relatar

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

31/1/97

[Signature]
PRESIDENTE



Folha n.º 11 de proc.
n.º 12 de 19 92
o Tupoianário

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 13 / 06 / 97

Vereador José Viviani Ferraz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 12 do proc.
SÃO PAULO 12 de 9 97
C funcionário 025

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Presidente: Sr. Vereador José Viviani Ferraz

Membros : Srs. Vereadores

Armando Mellão

Brasil Vita

Devanir Ribeiro

Vicente Cândido

Ivo Morganti

Alberto Hiar

Audiência Pública s/ PLs 12/97, 455/97 e ~~110/97~~ realizada no Auditório Oscar Pedroso Horta, da Câmara Municipal de São Paulo, em 20 de agosto de 1997.

Solicitante: Sr. Vereador José Viviani Ferraz

(Memo CP nº 53/97)

Secretário: Osmar Mosconi Jr.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 63 do proc
N.º 12 de 1997
C. funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A26	1	beth	trânsisto	20.8.97		

O SR JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Cumprindo o artigo 41 da Lei

Orgânica do Município vamos proceder à segunda audiência pública referente ao Projeto de Lei 12/97, do Vereador Goulart que dispõe sobre incentivo fiscal para pessoas jurídicas que possuem empregados com mais de 40 anos na forma que ~~XXXXXXXXXX~~ determina e do Projeto de Lei da Vereadora Ana Maria Quadros, Projeto 455/56, que dispõe sobre a redução da alíquota do ISS referente a recolhimento de ingressos em teatro e cinema e dá outras providências.

Vamos começar pelo do Vereador Goulart. Estão presentes na segunda audiência pública ~~XXX~~ Débora e Eduardo Resende Sindona, representante do Dr. José Carlos Benedito, diretor da Secretaria de Teatro da Secretaria Municipal da Cultura, Dr. Carlos de Souza Braga, representante da Secretaria Municipal de Finanças, Nazeli Cabral da Silva, Assessora do Vereador Goulart, Flávio Marcelo Ghoqui Nunes, representante da FIESP. Estão presentes o Secretário da Comissão que é o Dr. Fernandes e o nosso amigo, Osmar e o Engenheiro Luiz Augusto e nome do meu amigo que é Sérgio.

O projeto do Vereador Goulart dispõe de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam pelo menos 30% de seus empregados



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 14 do proc
Nº 12 de 19 97
O funcionário O. G. M.

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A26	2	beth	trânsito	20.8.97		

dos com idade superior a 40 anos e que comprove a permanência de um ano e poderão deduzir 10% nos impostos e taxas. Vamos começar a ouvir, em primeiro lugar, o Dr. Carlos de Souza Braga. Em 15 de abril houve um aditamento feito pelo Vereador Goulart que diz: As pessoas jurídicas domiciliadas no Município, na qualidade de empregador que possuam pelo menos 30% dos seus empregados com idade superior a 40 anos e que comprove a permanência desses por pelo menos um ano, podem reduzir 5% dos impostos sob serviços de qualquer natureza devidos a título de incentivos fiscais. Tem essa cópia?

O SR CARLOS BRAGA - A Secretaria de Finanças, em que pese os aspectos louváveis do projeto alvo se manifesta apreensiva, no primeiro momento, na medida em que transfere para a Cidade um ônus, uma espécie de seguridade social, vamos dizer assim, que vai implicar em uma renúncia fiscal de algumas dezenas de milhões de dólares, é difícil quantificar, e que no aspecto da análise custo benefício, pelo menos o lado quantitativo, é algo difícil de ponderar. No aspecto qualitativo o problema é de juízo de valor, decisão política a Secretaria não se manifesta. Também, por entender que projetos de ordem orçamentária seriam de iniciativa exclusiva do Executivo,



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

15 do proc
N° 12 de 19 97
01

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONZ APARTE
A26	3	beth	trânsito	20.8.97		

como diz a Constituição. Em princípio a Secretaria é contrária à aprovação do projeto.

O SR José VIVIANI FERRAZ - O Sr. Poderia informar qual é o ~~XXXXX~~ peso do ISS para uma firma, quantos por cento corresponde na estrutura deles?

O SR CARLOS BRAGA - Isso depende muito da estrutura, de uma forma geral, a alíquota aplicada é uniforme para quase todas as atividades é ~~XXXXX~~ 5%. 5+ se todos fossem contribuintes, em pessoas jurídicas. Estamos falando de uma renúncia fiscal em torno, um limite superior de 70 ou 60 milhões de dólares, pela receita atual. É um valor bastante expressivo.

O SR JOSÉ VIVIANI FERRAZ - O Sr. falou de modo geral. Mas qual é o setor da economia, qual seria mais atingido por esse projeto do Goulart? Automobilística, autopeças, o que o Sr. acha que poderia ser mais atingido?

O SR CARLOS BRAGA - Seriam os setores que eu chamaria de menos modernos. Hoje quando falamos em desemprego na faixa dos 40 ou 45 anos usualmente quem poderia estar empregando - e temos um repre



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 14 de proc.
PAULO 12 de 1997
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-27	1	Carla	Trânsito	20.08.97		

seguintes não virei. O interesse maior, na realidade, desse assunto é pelo fato de termos verificado, temos bolsas de empregos, temos um departamento que cuida de economistas para mercado de trabalho, e isso realmente existe, sem dúvidas, é bastante notório: acima de 45 anos, até mesmo a faixa de 38 anos, não se consegue recolocar o profissional. Com os incentivos, torna-se mais fácil. Irei aguardar para ver como passaremos isso aqui para a Diretoria. O sindicato, sem dúvida, é a favor. Com relação a cálculos, não temos dados fornecidos para que algum economista pudesse avaliar.

Estou aqui mais como ouvinte para poder ficar a par do assunto.

O SR. VIVIANI FERRAZ - Mazeli Cabral, sobre as questões formuladas, você poderia responder? Por favor, falar no microfone.

A SRA. MAZELI CABRAL - Muito bom dia, Sr. Presidente. Sou representante do Vereador Goulart. Gostaria de registrar algumas questões que considero fundamentais para a análise desse projeto.

Primeiro, a preocupação do Vereador ao apresentar essa matéria foi eminentemente social. Evidente que há uma preocupação também no sentido de tratar de assuntos que tenham a ver com renúncia de re-



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 18 do proc.
19 de 1977
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-27	2	Carla	Trânsito	20.01.97		

ceita para o município.

De qualquer forma, esta matéria não poderia deixar de ser trazida em função dessa questão social do desemprego. O número de desempregados com mais de 40 anos na cidade é expressivo. O número de aposentados que recebem, claro que não poderíamos tratar do aposentado enquanto questão legal porque seriam impedidos de trabalhar, mas também eles estão dirigindo-se para o mercado informal para complementação de receitas. Usamos a faixa etária de 40 anos para ter um parâmetro de discussão, mas a verdade é que a partir dos 35 anos, nesta cidade, as pessoas não conseguem mais trabalhar.

Em função desse desemprego, o mercado informal na cidade cresce a cada dia. Se pensarmos em termos de evasão de receita e tributo para o município, talvez a análise custo-benefício conclua que 60 milhões de dólares, na melhor das hipóteses, daríamos graças se isso pudesse acontecer porque significaria que o universo do INSS seria composto por pessoas jurídicas que estariam aderindo a esta matéria, a este projeto, seria bom que houvesse essa adesão, 60 milhões de dólares seriam renunciados em termos de receita para que se conseguisse um objetivo social da maior relevância que é trazer de volta às empresas pessoas desempregadas que pudessem melhorar seu orçamento familiar, que não precisassem ser sacoleiros ou depender do mercado informal, já estaríamos



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

SAO PAULO 19 do proc
Nº 12 de 19 94

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-27	3	Carla	Trânsito	20;08.97		

realizando um ponto positivo para a cidade.

Penso que, sem dúvida, temos conhecimento dessa postura da Secretaria, principalmente no momento em que a cidade de São Paulo atravessa uma crise financeira bastante grave, mas não podemos deixar de ressaltar que esse projeto tem esse caráter. Irei levar ao Vereador as perguntas e considerações que estão sendo colocadas aqui.

Muito obrigada.

O SR. VIVIANI FERRAZ - Iremos ouvir o representante da FIESP.

O SR. - Recebemos o convite na segunda-feira e tomamos conhecimento da audiência pública no mesmo dia. O presidente, inclusive, mandou, ontem à noite, um ofício para os senhores expondo os motivos da sua ausência. Ele tem uma agenda muito apertada, não pôde comparecer.

Estou aqui mais como ouvinte. Temos os nossos departamentos técnicos da casa e estaremos submetendo esse projeto à análise técnica e estaremos, sem dúvida, acompanhando-o, um projeto a princípio interessante para as indústrias e empresas de modo geral, inclusive ajudando nessa iniciativa social.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 20 do proc
PAULO 12 de 13 94
O funcionario

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-27	44	Carla	Trânsito	20.01.98		

Estaremos, com certeza, acompanhando esse projeto e posteriormente apresentaremos uma manifestação, até técnica, sobre o mesmo.

O SR. VIVIANI FERRAZ - Essa manifestação demoraria quantos dias para ser apresentada? Temos que preparar o nosso relatório. Dentro de uma semana você entra em contato comigo, está certo?

Tem a palavra o Sérgio, da assessoria do nobre Vereador Armando Mellão.

O SR. SÉRGIO- Conversei com o Vereador a respeito do projeto e a idéia do Vereador é a seguinte: ele considera louvável a proposição do nobre Vereador Goulart, mas, segundo ele, o ideal seria pensar numa reforma tributária geral da prefeitura, não só pensando nesse aspecto social, mas de forma ampla, uma reforma fiscal mais completa, que trouxesse indústrias para dentro de São Paulo que hoje estão saindo do município. Já falo considerando os dois projetos. Quando começamos a dar incentivo para um, para outro, algumas empresas acabam ficando de fora. Alguns são beneficiados e outros não têm o benefício.

A idéia seria imaginar alguma coisa abrangente, que envolvesse todas as empresas, todos os setores. Na parte do ISS, poderia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 21 do proc.
N.º 12
C. funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A28	1	Idelci	C.Trânsito	20.8.97		

Que se pensasse até, quem sabe, em redução do ISS, mas de maneira ampla, para trazer mais empresas para dentro de São Paulo, e não permitir que elas saiam, como fazem hoje, estabelecendo-se nas cidades próximas, exatamente para deixar de pagar o ISS no município. A idéia do projeto é interessante, é louvável. Porém, seria necessário pensar em conjunto e, dessa maneira, não onerar também as receitas da prefeitura. Sabemos que a prefeitura, hoje, está com problemas financeiros e de arrecadação. Quanto mais incentivos são dados, maior será a consequência. Precisaria que tivéssemos uma contrapartida dentro da prefeitura, para que o seu caixa não fique cada vez mais defasado. A idéia é mais ou menos essa.

O SR. JOSE VIVIANI FERRAZ - Precisariíamos entrar em contato com aquele cadastro federal - o SINE, para saber o número de desempregados acima de 40 anos. Vamos fazer um ofício pedindo esses dados. Está bom? Assim poderemos instruir melhor. Luiz Augusto, aquele estudo que pedi já está pronto ou você vai, depois, mandar por escrito? É sobre este caso, aqui.

-- Comentário fora do microfone.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 22 do processo
N.º PAULO 12 de 1997
O funcionário *ll*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A28	2	Idelci	C.Trânsito	20.8.97		

O SR. JOSE VIVIANI FERRAZ - Posteriormente. Está bom. Então vamos pedir ao SINE, para verificar. O Luiz Augusto está levantando, no IBGE, a massa populacional acima de 40 anos, que está desempregada, para colocar a porcentagem e podermos concluir. Está bom? Alguém tem alguma coisa a acrescentar? Osmar... Fernando... (Pausa). Está encerrada a segunda audiência do projeto de lei do Vereador Goulart a respeito disso. Vamos aguardar o parecer da FIESP, do IBGE, do SINE, para elaborar o parecer. Vamos aguardar, também, que a assessora do Vereador Goulart mande as questões escritas para nós. Vamos passar à segunda audiência pública do projeto de lei nº 455/96, da Vereadora Ana Maria Quadros. Como podem ver, não há público nessas audiências. Mas é nessas ocasiões que os projetos são preparados para ser votados, porque são acrescentados todos os elementos. O projeto da Vereadora Ana Maria Quadros propõe abaixar de 5% para 1% n ISS, para incentivar a ida da população aos teatros e cinemas. Vamos passar a palavra ao Dr. Carlos de Souza Braga, que é representante da Secretaria Municipal de Finanças. O senhor tem o projeto na mão? (Pausa) Pode falar, então.

O SR. CARLOS DE SOUZA BRAGA - Sou Carlos de Souza Braga, da Secretaria de Finanças. Novamente, por tratar-se de matéria orçamen



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 23 do proc.
PAULO 12 de 9
O funcionario

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A28	3	Idelci	C.Trânsito	20.8.97	Carlos	

tária, a Secretaria entende que seria prerrogativa do Executivo. Todavia, causa-nos estranheza, primeiro por incluir teatros, porque eles estão fora do campo de incidência do ISS. Embora previsto no ...

O SR. JOSE VIVIANI FERRAZ - Como é que é? Não entendi bem.

O SR. CARLOS DE SOUZA BRAGA - A atividade teatral não está prevista na Lei Complementar 56/86, que definiu as atividades e serviços tributáveis pelo ISS. Embora previsto no Decreto-lei 406/67, na reedição da lista em 1986, eles ficaram de fora. A atividade teatral é entendida como artes cênicas, óperas, recitais, enfim, tudo aquilo que é compreendido como música clássica e artes cênicas. As bilheteria dos teatros estariam sujeitas a tributação se promovessem algum evento que fugisse à natureza básica de teatro.

O SR. JOSE VIVIANI FERRAZ - Pode levantar essa legislação?

O SR. CARLOS DE SOUZA BRAGA - Estava previsto, inicialmente, no Decreto-lei 406/68, a tributação da atividade teatral. Com a edição da Lei Complementar 56/86, a atividade teatral ficou fora da lista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 24 do proc.
PAULO de 19 97
O funcionalário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A28	4	Idelci	C.Trânsito	20.8.97	Carlos	

de serviços tributáveis pelo ISS. Então não é cobrado ISS sobre atividades teatrais.

- Comentário fora do microfone.

O SR. JOSE VIVIANI FERRAZ - Por favor, fale no microfone para que fique gravado.

O SR. FERNANDO - Sou Fernando, assessor da Comissão de Finanças. A atividade teatral, não está contemplada na Lei 10.822/89, no item 59, juntamente com cinemas? Essa lei estabeleceu a cobrança da alíquota de 5% de ISS para esse item, que refere-se a cinemas e, acredito que teatros também. Não?

O SR. CARLOS DE SOUZA BRAGA - Já houve uma redução da alíquota de 10% para 5%, nos cinemas, como tentativa de ampliar o público. Só que a tentativa pareceu-me frustrada, na medida em que os cinemas continuam pouco frequentados.

O SR. JOSE VIVIANI FERRAZ - Leia só a ementa.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 25 de proc.
PAULO 12 de 1997
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A28	45	Idelci	C.Trânsito	20.8.97		

O SR. CARLOS DE SOUZA BRAGA - Ficam alteradas as alíquo-
tas da alínea "a", do item 59, do item 65, da tabela 3, integrantes
da Lei 10.822, de 28/12/89, conforme tabela única anexa à presente lei.

O SR. _____ - Você não quer ver isso aí?

O SR. CARLOS DE SOUZA BRAGA - Com certeza os teatros não
estão no campo de incidência. Podem até constar de uma lei municipal,
mas não está previsto no decreto-lei; Com certeza o teatro não está.
Está, inclusive, fora do campo de incidência. Quer dizer, não está pre-
visto. Agora, os cinemas, sim. Tanto que houve a redução de 10 para 5%
em período não muito distante. Agora, o ISS participa como a vigésima
parte do preço do ingresso de cinema. Acho muito difícil que a redução
tenha sido sentida. A elasticidade de preço é muito discutível. O que
tira o público do cinema não é o ISS, mas a concorrência representada
pela tv a cabo, dos vídeos, dos "laser-disk" etc.

O



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 26 do proc.
N.º PAULO 12 L.º 97
C. funcionário

MODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-29	1	Denise	Com.Trânsito	20.8.97		

O SR. JOSE VIVIANI FERRAZ-

Dra. Irléia Silva Oliveira, representante do Sindicato dos Economistas, também irá querer o projeto para estudar ou não tem interesse nesse?

A SRA. IRLÉIA SILVA OLIVEIRA - A princípio não temos interesse, vamos aguardar a resposta se há ou não incidência.

O SR. JOSE VIVIANI FERRAZ - Então, o Sindicato dos Economistas não tem interesse.

-Fala fora do microfone.

O SR. JOSE VIVIANI FERRAZ - A representante do Vereador Goulart não tem nada a observar.

Vamos ouvir a representante, D. Débora Eduardo Resende Sinona, do Dr. José Carlos Benedito, que é Diretor do Departamento de Teatro da Secretaria Municipal de Cultura. Você está a par do projeto?



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 28 do proc
12 de 19 94
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-29	3	Denise	Com.Trânsito	20 .8.97	Viviani	

anterior?

O SR. _____ - Acho o seguinte:

isso ~~da~~ não deveria ficar restrito a setores da economia, mas sim ~~pe~~ pensar num aspecto global do problema fiscal , do ISS da Prefeitura. Deve-se pensar em reduzir o ISS para chamar as empresas para dentro do município do que permitir que saiam para pagar ISS em Barueri a 0.5% ou 1%. Assim, traria mais empregos para a cidade.

Não pensar somente em reduzir por reduzir, mas juntamente com a Prefeitura procurar receitas através de formas alternativas de se manter a receita da Prefeitura com essa redução. Seria global e não setorial.

O SR. JOSE VIVIANI FERRAZ - Dr. Braga, teria condições de nos mandar informações referentes aos ingressos de teatros que não são cobrados à Legislação?

O SR. BRAGA - Perfeitamente. Houve uma redução de 10 a 5%.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

29 29
12 12
97 97

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-29	4	Denise	Com.Trânsito	20.8.97		

O SR. JOSE VIVIANI FERRAZ - O senhor pode mandar por fax para que possamos fazer o nosso parecer.

O SR.BRAGA - Gostaria de esclarecer e ficar bem ~~xxix~~ definido, o que está isento é a bilheteria do teatro . Qualquer apresentação cênica ou o que se chama popularmente , música ~~xclássica~~, não somente em teatros , mas até numa casa noturna de espetáculos , que usualmente não se dedicam a esse tipo de atividade, até nesses casos ~~casos~~ há a não incidência.Bilheteria de teatro não tem incidência de ISS, com certeza.

O SR. JOSE VIVIANI FERRAZ - Isso precisaria constar.

Sr. Osmar ou Fernando , gostariam de acrescentar algo? (Pausa) .

Vamos voltar a palavra para a Sra. Débora Eduardo Resende Sinona.

A SRA.DEBORA EDUARDO RESENDE SINONA - Colocaria uma ~~qu~~ questão: como ficaria a bilheteria das empresas , como o Teatro Municipal, que fazem o evento, mas ~~x~~ ~~mã~~ é revertida?



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

030 do proc
12 10 97

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A-29	5	Denise	ComTrânsito	20.8.97	Deberax Edmardex	

O SR. JOSE VIVIANI FERRAZ - Como fica Dr. Braga?

O SR. BRAGA - Revertida como ?

O SR. JOSE VIVIANI FERRAZ - As empresas, como por exemplo o Teatro Municipal , cedem para reverter ao Hospital do Câncer. Como ficaria nesse caso?

O SR. BRAGA - Existem casos, embora não previstos, como o da atividade teatral em si, ~~onde há a comprovação da reversão desse dinheiro~~ onde há a comprovação da reversão desse dinheiro, mas também há a isenção que é requerida para cada atividade. Se fosse tributável, não pelo fato de ser o Teatro Municipal, porque se resolvesse fazer um baile de carnaval seria tributável em ISS com 10%, mas se promove outro tipo de atividade em que toda a receita da bilheteria será revertida a alguma instituição ~~reconhecida~~ legalmente como de interesse público ou algo assim, com certeza o pedido de isenção estará previsto em lei e será atendido.

O SR. JOSE VIVIANI FERRAZ - Sr. Luiz Augusto, tem ~~algum~~



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n° 31 de 1997
N 12 de 1997
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-29	6	Denise	ComTrânsito	20.8.97		

algum parecer? Sr. Fernando? (Pausa)

Vamos aguardar o fax do Dr. Braga sobre o assunto.

Muito obrigado a todos. Peço desculpas porque às 2hs também estava em outra audiência pública sobre reformas de pontes e às 10hs estava numa escola. Estava meio atrapalhado, mas tudo deu certo.

Está encerrada esta reunião.



16 - PAR
16-1156/1997

Folha n.º 32 de 32
N.º 12 de 12
O (un)ário 97

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 12/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antônio Goulart, estabelecer a dedução de 10% (dez por cento) dos impostos e taxas municipais devidos no exercício, a título de incentivo fiscal, às pessoas jurídicas domiciliadas no Município que, na qualidade de empregadoras, possuam pelo menos 30% (trinta por cento) de seus empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos, e comprovem a permanência desta média anualmente.

O projeto em tela também estabelece que, em cada exercício fiscal, comprovando a contratação de, pelo menos, 3 (três) pessoas com idade superior a 40 (quarenta) anos e sua permanência mínima por 1 (hum) ano, as pessoas jurídicas domiciliadas no Município terão o direito de acrescer 2% (dois por cento) ao percentual de dedução de 10% mencionado, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) de deduções sobre impostos e taxas municipais devidos.

Segundo a justificativa, objetiva-se incentivar as empresas a contratar profissionais com idade superior a 40 (quarenta) anos, que atualmente encontram dificuldade de colocação no mercado formal de trabalho.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, em 03/10/97

PRESIDENTE

RELATOR
IVO MORGANTI

17 - RELCOM
17-5056/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de M 10 / 19 97
 página 47 do 12
 Conferido: [assinatura]

A Deputado Comissão de
 Saúde, Promoção Social e Trabalho
 Em 15 / 10 / 97
[assinatura]
 OSMAR MOSCONI JUNIOR
 SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de
 Saúde, Promoção Social e Trabalho
 Em 21/10/97 às 14 h

AO ILUSTRADO SENHOR Rui Paschoal
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
 SOCIAL E TRABALHO.

23, 10, 97
[assinatura]
 PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEQUE, juntado nesta data para informação, rubricado sob
 o número 33, 07/11/97 [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	73	de	97
n.º	72	de	19

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 07/11/97


Vereador Adriano Diogo
Presidente da CSPST

Original

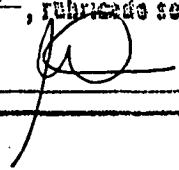
...
...
...
...
...

Original

Original

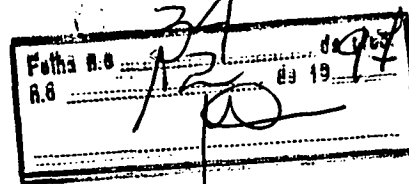
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{copias para informação} documento, rubricado sob

folha n. 31, 27/11/97 a) 



Câmara Municipal de São Paulo



16 - PAR
16-1479/1997

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 12/97.

De autoria do nobre Vereador Goulart, o projeto de lei 12/97 concede dedução de 5% do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a título de incentivo fiscal, às pessoas jurídicas domiciliadas no Município que, na qualidade de empregadoras, empreguem no mínimo 30% de trabalhadores com mais de 40 (quarenta) anos.

Para fazer jus ao incentivo, as empresas deverão comprovar a permanência desta taxa média anualmente.

O direito ao benefício dependerá de prévia inscrição junto à Secretaria de Finanças do Município, que deverá manter um cadastro atualizado dos inscritos, com informações por eles prestadas, acompanhados dos devidos documentos comprobatórios, para efeito do lançamento das deduções.

Justifica o autor que a preocupação central da propositura é amenizar a crise de oferta de empregos às pessoas com idade superior a 40 anos, momento em que vêem suas experiências profissionais desprezadas em proveito dos mais jovens.

Em função desse quadro, o mercado informal cresce a cada dia em São Paulo, com graves repercussões na capacidade de o Estado continuar prestando serviços básicos à população.

Por estas razões, entendemos que a matéria tem elevado alcance social, motivo pelo qual manifestamo-nos

FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 27/11/97.

PRESIDENTE

RELATOR

17 - RELCOM
17-7034/1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) ao(s) processo(s) nº(s) _____
padrão(s) nº(s) _____ e _____ de _____
a.º _____ 15/12/97



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 35 do proc. ORADOR	CONT. ANTE
					n.º 12	de 10/97
					o funcionário	

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Senhor Vereador Dito Salim

Membros : Senhores Vereadores

Jose Eduardo Martins Cardozo

Henrique Pacheco

Jose Indio

Hanna Gharib

Vicente Viscome

Natalicio Bezerra

Lidia Correa

Dalton Silvano

Reunião realizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal de S. Paulo
em 09 de dezembro de 1997.

Solicitante: Sr. Vereador Dito Salim

(Memo. nº. 01 - 07 e 39/97)

Secret. Rosemari Curi

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE	REC.
P-1	1	Carla	Com. Fin. e.	9.12.97	Folha R. 1	126	98 997

O SR. PRESIDENTE (Dito Salim) - Sala Tiradentes, 3º andar, iremos iniciar a reunião da Comissão de Finanças. PL 12/97, incentivo fiscais, do nobre Vereador Antônio Goulart.

Tem a palavra o nobre Vereador Antônio Goulart.

O SR. ANTÔNIO GOULART - Sr. Presidente, nobre Vereador Dito Salim; Sr. Vereador Dalton Silvano, este projeto visa dar incentivo fiscal de 5% de ISS às empresas que comprovadamente mantiverem 30% do seu quadro funcional com pessoas com idade acima de 40 anos.

O objetivo deste projeto é combater o desemprego das pessoas que atingem essa faixa etária. É do conhecimento de todos que o Brasil vive um sério problema de desemprego, principalmente quando o cidadão atinge a faixa de 40 anos de idade.

Espero contar com a audiência e apoio de todos os membros desta Comissão. É um projeto que não irá onerar o município. Certamente o município estaria contribuindo para o aumento do emprego em São Paulo.

Tenho mantido uma postura de ser contra todos os incentivos fiscais que passam aqui nesta Casa, mas este projeto já foi aprovado na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em outras assembleias do Brasil. Creio que o Município de São Paulo precisa dar esse exemplo, e

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R-1	2	Carla	Coa. Finca.	9.12.97	Folha n. 31 do proc. n. 12 do 97	o funcionário

sendo a maior cidade da América, para todo o País.

O SR. DITO SALIM - Gostaria de saber se o nobre Vereador Dalton Silvano quer se manifestar.

O SR. DALTON SILVANO - Preciso de um tempo para analisar o substitutivo.

~~XXXXXXXXXXXX~~

O SR. ANTONIO GOULART - Várias pessoas deveriam estar aqui, pessoas acima de 400 anos, mas como estão procurando emprego, não puderam estar presentes.

O SR. DALTON SILVANO - Nobre Vereador Goulart, ao analisar o substitutivo da Comissão de Finanças, a princípio, sou a favor de uma redução do ISS como um todo. Particularmente tenho um projeto que visa reduzir o ISS na propaganda em função do que vemos, uma verdadeira guerra fiscal, principalmente na grande São Paulo, onde temos municípios vizinhos com ISS na ordem de 0,5%, até 0,25%.

Parece-me que este projeto visa conceder um abatimento de 5% sobre o valor arrecadado. Se você considerar que está sendo recolhido 5%, é esta a intenção do projeto, estou tentando interpretar esse substitutivo... Se visa reduzir 5%, dá 0,25%, é isso nobre Vereador?

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 38 do proc.	ORADOR	de CONT. APART.
-2	7	Carla	Don. Elvino.	9.12.97	12	e funcionário	<i>[Signature]</i>

A iniciativa é louvável, entrelando essa redução para incentivar empregos para pessoas acima de 40 anos é muito pouca. Temos que tem a aprovação de várias comissões, mas entendo que seria possível repensar. Pelo percentual, não deverá motivar muito. Temos que pensar numa redução maior. Citar, por exemplo, a propaganda. O volume de verba envolvido é muito grande, milhões de dólares, nobre Vereador. Não é que não faria diferença, mas temos que pensar, como um todo, em uma redução do ISS, em todos os setores, na sua alíquota, independente dos 40 anos.

É uma medida louvável, é isso mesmo que ocorre no mercado de trabalho em que as pessoas acima de 40 anos, com um potencial acumulado na sua intelectualidade, no seu comportamento, na sua personalidade, acabam sendo desprezadas, menosprezadas e preteridas.

Parece-me que em termos de incentivo, diante do grande problema da guerra fiscal, estendo ser uma iniciativa tímida.

De qualquer forma, nosso parecer é positivo, mas deveríamos pensar em algo maior. O prefeito tem feito esse estudo, tenho, particularmente, um projeto de redução do ISS na sua alíquota, mas é setorizado. Temos que pensar em reduzir o ISS como um todo. Se hoje não está havendo evasão, poder ter certeza, daqui a dois, três, quatro anos a cidade de São Paulo terá uma perda muito grande em relação ao ISS, imposto sobre serviços de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1-2	2	Carla	Conf. Finance.	9.12.97	funcionário	39

O SR. DITO SALIM - Nobre Vereador, o senhor gostaria de falar alguma coisa sobre o veto?

O SR. ANTÔNIO GOULART - Não, só queria pedir para aguardarmos um pouco, o substitutivo ~~está~~ já está vindo, o substitutivo do orçamento. Está tudo em ordem.

O SR. DITO SALIM - Voto positivamente ao projeto do nobre Vereador Goulart. Como também ficou claro que o nobre Vereador José Eduardo também votava a favor.

O SR. ANTÔNIO GOULART - Gostaria de agradecer a todos os membros da Comissão. Compactuo também com a preocupação do nobre colega Dalton/Silva no que diz respeito à redução de alíquotas. Já temos uma redução muito grande de empresas que vão para municípios vizinhos e, na realidade, prestam serviços aqui no município. Tanto é que devemos votar hoje um projeto de minha autoria cobrando o ISS na fonte das empresas que prestam serviços em São Paulo.

É um projeto que teve apoio desta Comissão, de diversas outras comissões temáticas daqui da Câmara, tendo apoio, inclusive de partidos da oposição e do prefeito e Secretário de Finanças.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha 40 do prog. 812	CONT. 1977
R2	3	Carla	Cor. Financ.	9.12.97	n. 812	o funcionário

Podemos aumentar a arrecadação do município, mas reduzindo a alíquota do ISS para fazer com que essas empresas retornem ao município de São Paulo.

O SR. DITO SALEM - Agradeço a presença do nobre Vereador Antônio Goulart, a comissão sente-se honrada por tê-lo aqui conosco. Parabênizo-o pelo projeto.

Passemos para a segunda audiência pública, remissão dos débitos fiscais, nobre Vereador Brasil Vita, PL 831/97.

Na qualidade de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, convoco os Srs. Vereadores para...

Segunda audiência pública, 9.12.97

PL 831/97, Vereador Brasil Vita. Relator, nobre Vereador Natalino Bezerra. Assunto: autoriza o Executivo a conceder remissão de créditos tributários ao município relativos a débitos fiscais no valor de até 1.500 UFRs, anistia de pagamento e multa de todos os contribuintes em débitos com a Fazenda Municipal que saldarem a respectiva dívida até 30 de novembro de 1997.

Se algum Vereador quiser se manifestar a respeito, tem a palavra. ~~(Sua vez de falar)~~

~~Se algum Vereador quiser se manifestar a respeito, tem a palavra.~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) na(s) data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 41/52 e folha de informação sob
n.º 20/02/98 e (2)



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃODEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10n.º 12
de 8
de 1998
funcionárioCOMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Senhor Vereador Dito Salim

Membros : Senhores Vereadores

José Eduardo Martins Cardozo

Henrique Pacheco

Jose Indio

Vicente Viscome

Hanna Gharib

Natalicio Bezerra

Lidia Correa

Dalton Silvano

Audiência Pública realizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal de São Paulo em 17 de fevereiro de 1998.

Solicitante: Senhor Vereador Dito Salim

(Memo. nº. /98 - Agenda DOM.)

Secret. Rosemari Curi



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	3.ª Sessão	CONT. ANTE
S2	4	Monteiro	C.Finan.A.P.	17.02.98	Folha n. 42 do proc. n. 12 de 1977	o funcionário

que isso seja possível. Então, não é possível que não se apoie um projeto dessa natureza. É essa a minha função primeira nesta reunião de hoje. Muito obrigada.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra o Vereador Natalício Bezerra. (Pausa) Tem a palavra a nobre Vereadora Aldaíza Sposati.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Quero realmente agradecer e dizer o seguinte: acho que há consciência ~~em~~ que neste ano de 98, o último censo escolar, último e único, da cidade de São Paulo, ganha maioria. Faz 21 anos que a cidade de São Paulo não tem um censo escolar. Acho que essa realidade é extremamente importante, 21 anos.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. DITO SALIM - Algum nobre Vereador deseja falar mais alguma coisa? (Pausa)

Matéria tributária. PL 12/97, segunda audiência pública.

Autor: Vereador Antônio Goulart. Relator: Vereador Vicente Visconde.



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S2	5	Monteiro	C.Finan. A.P.	17.02.98	Folha n. 43 do livro 1243	de 19 77
					o funcionário	P

Tem a palavra o nobre Vereador José Eduardo Martins
Cardozo.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Sr. Presidente,
esse projeto tem por ~~x~~ objetivo conceder incentivo fiscal para as
pessoas jurídicas que possuem empregados com mais de 40 anos, na
forma que especifica. Em ~~x síntese~~ síntese, o Vereador Goulart pro-
põe que as empresas que tenham pelo menos 30% dos seus empregados
com faixa superior a 40 anos possam deduzir 5% do ISS devido em
cada exercício. Também propõe que isso dependeria de uma prévia
inscrição na Secretaria de Finanças, que faria o acompanhamento
então para fazer a respectiva dedução tributária.

Eu, pessoalmente, acredito que o projeto do Vereador
Goulart é altamente meritório na medida em que tem por objetivo
claro fazer com que a mão-de-obra de pessoas de mais de 40 anos
seja aproveitada na cidade de xSão Paulo que, óbvio, é um proble-
ma social existente. Eu apenas proporia ao Vereador ~~Monteiro~~ Goulart
que se pensasse numa forma de melhorar um pouco a redação do pro-
jeto na medida em que, da forma como se encontra, poderá ensejar



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S2	6	Monteiro	O.Finan. A.P.	17.02.98	Folha n.º 44 do proc. n.º 12 de 19 94 o funcionário	

algumas burlas com evasão fiscal do Município sem o retorno pretendido pelo autor.

Posso até citar um exemplo: imagine-se uma empresa que tenha três empregados, ou melhor, dois empregados. Essa empresa poderia perfeitamente contratar, por salário mínimo, alguém superior a 40 ~~empregados por ano, com salário mínimo de 199~~
~~empregados por ano, com salário mínimo de 199~~



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
S3	1	morg.	aud.públC;P.	17.2.98	Folha n. 1375	de 1997
					o funcionário	

13 simplesmente para conseguir dedução dos 5% do ISS, sem efetivamente dar uma destinação a essa mão de obra em relêvo, ou seja, as vezes se poderá utilizar isso como subterfúgio onde o ganho efetivamente do empresário seria mais uma sonegação contratando pessoas com mais de 40 por um pequeno salário sem a devida contra prestação tributária. Imaginem uma empresa que tenha três funcionários que tenha um faturamento elevado de ISS é possível, por exemplo, no caso de profissionais liberais, escritório de advocacia por exemplo, que fature 20, 30, 40 mil reais por mês e contrata apenas e tão somente um funcionário com 41 anos pagando o salário mínimo, evidentemente, seria uma forma de conseguir a dedução sem a repercussão social pretendida pelo próprio autor. Eu pessoalmente proporia ao Vereador Goulart, que dentro desta visão altamente meritória se buscasse algum tipo de parâmetro também com o número da questão da contribuição feita pelo empresário, ou seja, que não se desprezasse o valor do ISS em relação a essa fixação. Diante disso acredito que o projeto tem o mérito bom, mas deixa uma válvula perigosa em relação a eventuais subterfúgios que possam ser utilizados.

O Sr. Dito Salim - Tem a palavra o nobre Vereador Dalton

Silvano.



PROJETO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S3	2	morg.	aud.púb.C.F.	17.2.98	Folha n. 46 n. 12 o funcionário	da proc. de 1997

O Sr. Dalton Silvano - Quero aqui manifestar o meu apoio a esse projeto e ao mesmo tempo discordar do nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, porque entendo que a fraude com relação ao registro de empregado, por exemplo que o vereador citou, existe e cabe aos sindicatos a verificação da hipótese de registrar um funcionário com mais de 40 anos, para ganhar 120 reais, obviamente o abatimento de 5% acaba sendo maior. Mas parece que aqui a preocupação maior do vereador é com relação à admissão dos empregados acima de 40 anos. É isso que entendi. Parece que o objetivo não é fazer uma conta de equilíbrio. De qualquer forma depois queremos esclarecer, mas entendo que esse projeto é positivo do ponto de vista de se procurar amenizar, porque não vai resolver, o emprego para aquelas pessoas com mais de 40 anos. Pensei também fazer esse projeto, mas o vereador apresentou primeiro e tem todo o meu apoio. Essas empresas menores - e sou também presidente de um sindicato - na contratação desses empregados sabemos que deixam de lado os empregados na faixa de 35 anos, não diria 40 anos. Acho que é um incentivo para que essas pessoas sejam aproveitadas pelo mercado de trabalho.

O Sr. José Eduardo Martins Cardozo - Sr. Presidente, quero apenas esclarecer a minha opinião. Sou favorável à idéia do projeto.



PROZÓDIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CORT. APARTE
S3	3	morg.	aud.púb.C.F.	17.2.98	Folha n. 17 do proc. 12	de 19 97
o funcionário						

Apenas da forma como está colocado pode dar ensejo a uma evasão de recursos sem o retorno que o autor pretende, ou seja, imagine uma seguinte hipótese, tenho uma sociedade de advogados que não tem empregados, mas tem vinte sócios. Imaginemos que essa sociedade de advogados arrecade, ou pague de ISS por mês, seja um grande escritório de advocacia, pague dez mil reais de ISS por mês, portanto, teríamos condições, se ele contratar um funcionário por 100 reais estará preenchendo o requisito da lei dos 30% e fatalmente pagamento 100 reais por um funcionário de 40 anos, vai ter uma redução brutal de ISS. Vamos imaginar que pague 20 mil de ISS por mês, ou 10 mil, sejam 100 advogados, vamos imaginar que pague 30, 50 mil de ISS, 10% seria 5 mil, 5% seria 2.500 reais, pagando 100 reais por um funcionário de 40 anos, deixa de recolher 5 mil. Aí que está a meu ver essa válvula que teria que ser corrigida no projeto.

15
O Sr. Dalton Silvano - Vereador José Eduardo, continuo discordando porque acho que a própria receita é diretamente proporcional ao quadro de funcionários. Então, veja uma coisa, quando fala 10 mil de ISS, se for 5% vai ver o tamanho da receita, a quantidade de empregados, mas é claro, quando contrata um funcionário com mais de 40 anos por 100 reais, ou 120 ou 150 reais, está pensando na mão de obra. Se



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S3	4	morg.	aud.pub.C.F.	17.2.98	Folha n. 48 de 125 do proc. de 1977 e funcionário	

contratar um advogado vai pagar um determinado valor, se contratar um office-boy será outro valor. O que V.Exa. está querendo dizer, que na medida em que contrata, se relaciona com o percentual sobre o abatimento.

O Sr. José Eduardo Martins Cardozo - É perfeitamente possível ter uma sociedade de 150 advogados sem nenhum funcionário. Isso é perfeitamente possível. Aliás, há advogados que fazem isto, que se cotizam sem nenhum funcionário, 150 advogados pagarão evidentemente uma quantia elevada ~~XXXXXXXX~~ de ISS, e bastará contratar um único funcionário por 110 reais para ter um abatimento de 5% no total do ISS, que pagam. Acho que esta válvula teria que ser corrigida no projeto justamente para se evitar uma grande evazão de recursos em troca de uma contra prestação não proporcional ao que evade de recursos dos cofres públicos. Esta é a minha sugestão ao autor.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S4	1	Anelise	COM.FINANÇAS	17.02.98	n.º 12 funcionário	de 1997

A SRA. ANA ZELI CABRAL L- Para efeito de registro, sou

Ana Zeli Cabral, assessora do Vereador Goulart. Agradeço muito pelas palavras do Vereador José Eduardo Martins Cardozo e do Vereador Dalton Silvano. Eu gostaria apenas de esclarecer que a preocupação do Vereador Goulart ao apresentar o projeto foi, sem dúvida, eminentemente social. Pela numeração, pode-se perceber que esse foi um dos primeiros projetos que o Vereador apresentou a esta Casa; naquela oportunidade, fizemos uma conta muito rápida que era se houvesse 100% de adesão das pessoas jurídicas do Município prestadoras de serviço e levando em conta o que se arrecada, teríamos uma renúncia de receita da ordem de 60 milhões de dólares. É uma quantia bastante grande, mas que ainda que houvesse algum oportunista do incentivo fiscal, isso teria valido a pena porque, sem dúvida, haveria contratações acima de 40 anos. E o mercado está aí como testemunha de que a situação social dos desempregados é das mais graves: os sacoleiros, os ambulantes, estamos aí com a questão sendo discutida no Ministério Público, enfim, a nova reforma previdenciária que vem aí com aposentadorias que serão quilométricas, enfim, todas essas questões foram levadas em conta para a apresentação do projeto. E ele foi elaborado não pesando profundamente essa questão levantada pelo Vereador José Eduardo Martins Cardozo, mas apenas



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S4	2	Anelise	COM. FINANÇAS	17.02.98	Folha n.º 10 do proc. n.º 12 de 1997 o funcionário	

levando em conta o quanto de renúncia de receita nós estaríamos favorecendo Seriam 60 milhões de dólares no máximo.

Mas minha função aqui é defender o projeto, que merece o nosso apoio, sem dúvida alguma, mas também de arrecadar essas contribuições e levar as considerações do nosso gabinete, verificando a possibilidade de um substitutivo para que venha aprimorar o projeto.

Então, levar ei essas considerações ao Vereador Goulart para estudarmos uma forma de aprimorar o projeto e, sendo possível, reteremos uma correspondência para a própria comissão de finanças e orçamento contemplando um substitutivo.

São essas as palavras que eu gostaria de registrar, agradecendo aos dois Vereadores que se manifestaram. Muito obrigada.

O SR. DITO SALIM - Acho justo que esse projeto tenha um estudo mais aprimorado para que possamos estar de acordo. ~~De~~ estamos de acordo porque esse projeto vem beneficiar muito as pessoas que tanto necessitam de emprego e que não temos ainda cultura no país para contemplá-los. Está de parabéns o nobre Vereador Goulart por esse projeto.

Registro a presença da nobre Vereadora Ana Maria Quatros, nobre Vereador Hanna Gharib, nobre Vereadora Lídia Correa. Pergunto se



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S4	3	Anelise	COM.FINANÇAS	17.02.98	1. 12	do proc. 1977
						o funcionario

têm algo a dizer a respeito do projeto para que eu possa passar ao projeto seguinte.

A SRA. LÍDIA CORREA - Sr. Presidente, em princípio sou favorável ao projeto. Vou aguardar uma nova reunião, visto que foram levantadas algumas questões, e a própria assessoria do Vereador vai fazer um reestudo para que o projeto possa ser melhorado e aprimorado.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra o nobre Vereador Hanna Gharib.

O SR. HANNA GHARIB - Sr. Presidente, é bom lembrar a todos os colegas da Comissão e a todos os presentes que em breve o Executivo estará enviando a esta Casa redução do ISS em todos os sentidos. Então, é bom verificar isso.

19
O SR. DITO SALIM - Tem a palavra a nobre Vereadora Ana Maria Quadros.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S4	4	Anelise	COM.FINANÇAS	17.02.98	Folha n.º 12 n.º 12 e funcionário	de 1997

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A preocupação do nobre Vereador Goulart é muito importante. Inclusive fazemos parte da comissão que estuda o incentivo às micro e pequenas empresas. Nesse sentido, se foram levantadas dúvidas aqui e se pode sair daqui um substitutivo ao projeto que o aperfeiçoe, é excelente que isso seja feito.

O SR. DITO SALIM - Passamos então ao PL 500/97, Primeira audiência pública. Autores: nobres Vereadores Domingos Dissei, Arselino Tatto, José Índio Ferreira do Nascimento e a bancada do PSDB. Relator o Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

Invertemos a ordem para que a nobre Vereadora, que é secretária da Casa, tenha a possibilidade de dar continuidade a seus afazeres.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Esse projeto é profundamente importante. Os Senhores estão lembrados de que o IPTU teve o seu pagamento suspenso porque o pessoal recorreu contra a progressividade.

No IPTU do ano seguinte, o cálculo feito já embutia o IPTU passado, o cálculo que levou em conta a inflação. Então, de uma certa maneira, no cálculo para o IPTU do ano seguinte, ele já embutia o



16 - PAR
16-0270/1998

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 12/97

PUBLIQUE-SE EM

24/03/1981 B1

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, dispõe sobre incentivo fiscal, na forma de dedução de 5% do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido no exercício, às empresas domiciliadas no Município que possuam pelo menos 30% de seus empregados com idade superior a 40 anos, e que comprovem a permanência dessa média anualmente.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo adequando o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo citado, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03 de março de 1998.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2079/1998

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º **#54** do proc.
n.º **012** de **1997**
10 CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	5	marcia	749 extr.	14.10.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

25

"PL 012/97, do Vereador Goulart (PMDB).

Dispõe sobre incentivo fiscal para as pes-
soas jurídicas que possuem empregados com
mais de ^(quarenta) 40 anos, na forma que especifica.

Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante
voto favorável da maioria absoluta dos mem-
bros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COM. DE
JUSTIÇA."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—



Folha n.º # 55 # do proc.
n.º 012 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	6	marçla	749 extr.	14.10.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita -PPB) -

Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos.
e substitutivo.

✓ Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) ^(Pela ordem) Sr. Presidente,

a bancada do PT deseja manifestar seu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita -PPB) -

Registre-se o voto contrário da bancada do PT. Está aprovado o substitutivo.

Passemos ao item seguinte.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	# 56 #	do proc.
n.º	012	de 19 97

ROD.:09	FOLHA:57	TAQ.: LUIZ CARLOS SESSÃO: 96ª EXT.
ORADOR: Presidente	APARTEANTE:	DATA: 15.06.99

21. PL 012/97, do Vereador Goulart (PMDB)

Dispõe sobre o incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 (quarenta) anos, na forma que especifica.

Fase da discussão: 2ª do subst. da Com. de Justiça.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

0 Sr. Presidente (Luís Carlos)

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Aldaíza Sposati.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 577 do proc.
n.º 012 de 1997

ROD.:09 FOLHA:58

TAQ.: LUIZ CARLOS SESSÃO: 96ª EXT.

ORADOR: Presidente

APARTEANTE:

DATA: 15.09.99

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - (Pela ordem)

A bancada do PT vai se abster da votação deste projeto porque a matéria dos incentivos fiscais, pelas discussões, vai ser cuidada pela nova LDO. Então, vamos nos manter em abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Muito

bem. Fica registrada a abstenção do PT.

Está aprovado o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 58 -

do processo nº 012 de 19 97 05 / 02 / 97 (a) Marcia-reg.1584/1

À Leg.3

Senhora Chefe:

O Substitutivo da Douta Comissão de Justiça folhas - 7/8, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 96ª Sessão Extraordinária de 15.06.99, estando em condições de ser enviado à Sanção.

17.06.99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

18/06/1999

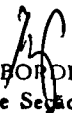
15:00



Srª Kathya.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

16/06/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

16/06/99


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

seu folha 5 nº 5. 59 a 63

Em 13, 07, 99

(a) 



Folha nº. 59 do proc.
Nº. 12 de 1997
O funcionário *[assinatura]*

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de junho de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0276/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 12/97, de autoria do Vereador Antonio Goulart – dispondo sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 (quarenta) anos, na forma que especifica

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Assinatura]
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0276/1999

Folha nº. 60 do proc.
Nº. 12 de 1997
O funcionário *Luiz*

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE JUNHO DE 1999. Cópia extraída de fls. nº 07/08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 12/97).

(Ver. Antonio Goulart). Dispõe sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 (quarenta) anos, na forma que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As pessoas jurídicas domiciliadas no Município que, na qualidade de empregador, possuam pelo menos 30% (trinta por cento) de seus empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos, e comprovem a permanência desta média anualmente, poderão deduzir 5% (cinco por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido no exercício, a título de incentivo fiscal. Art. 2º - O direito ao benefício de que trata esta lei depende de prévia inscrição junto ao órgão competente do Executivo, que manterá um cadastro atualizado dos inscritos, com informações por ele prestadas, acompanhadas dos devidos documentos comprobatórios, para efeito do lançamento das deduções. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

KATIA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar.

Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, *ZULI ASSATO*, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 15 de junho de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

AMN

krms.



Folha nº. 63	do proc.
Nº. 12	de 19 97
O funcionário	<i>[assinatura]</i>

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1999.

Dispõe sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 (quarenta) anos, na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de junho de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - As pessoas jurídicas domiciliadas no Município que, na qualidade de empregador, possuam pelo menos 30% (trinta por cento) de seus empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos, e comprovem a permanência desta média anualmente, poderão deduzir 5% (cinco por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido no exercício, a título de incentivo fiscal.

Art. 2º - O direito ao benefício de que trata esta lei depende de prévia inscrição junto ao órgão competente do Executivo, que manterá um cadastro atualizado dos inscritos, com informações por ele prestadas, acompanhadas dos devidos documentos comprobatórios, para efeito do lançamento das deduções.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de junho de 1999.

O Presidente,

[assinatura]



Folha nº. 62 do proc.
Nº. 12 de 19 97
O funcionário Luiz B

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de junho de 19 99.

Recebi ofício Leg.3 nº **276/99**, de
22/06/99, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **12/97**,
de autoria **do Ver. Antonio Goulart.**

RECEBI EM:

24/06/99

Anexo:

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 63 ✓

do processo nº 12 de 19 97 13,07, 99 (a) lur B

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista
a interposição do veto total.

13-07-99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 12 de Junho de 1999

Relat. n.º 64
n.º PL 12
de 1999
Jolayne

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 106/99

RECEBIDO N.º A: T. N:
Em 12/07/1999
11:00 hrs.
Manoel

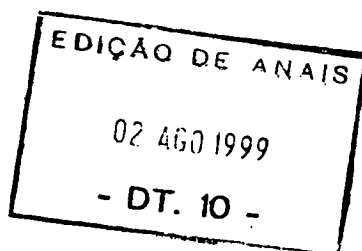
15 - DOCREC
15-0135/1999

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Const. e Justiça;
Administração Pública;
T. L. e Atividade Econômica;
Saúde, P. S. e Senhor Presidente
Trabalho;
Finanças e Planejamento
PRESIDENTE

ACEITO O VETO
14.02.07
2007
PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 18/Leg.3/0276/99, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei aprovada por essa Egrégia Câmara, sob forma de substitutivo, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 15 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei n.º 12/97, de autoria do Vereador Antonio Goulart.

O presente projeto concede incentivo fiscal (redução de 5% dos valores devidos a título de ISS) às pessoas jurídicas que, na qualidade de empregador, possuam pelo menos 30% (trinta por cento) de seus empregados com idade superior a 40 anos e que comprovem a permanência desta média anualmente.



Embora louváveis as intenções que nortearam o autor da medida, esta não reúne condições para ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica deste Município, sou compelido a vetar totalmente o texto aprovado, por se encontrar eivado de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Com efeito, indigitado projeto padece do vício de ilegalidade, vez que contraria o estatuído nos artigos 6º; 37, parágrafo 2º, IV; 137, parágrafos 2º e 6º; 138, parágrafos 3º, I a III, e 4º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Cumpre, também, ressaltar que além do vício de iniciativa, referida medida afronta, ainda, o disposto na Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, que em seus artigos 21, inciso VI e 23, inciso VI assim dispõem:

"Artigo 21 - O Departamento de Rendas Imobiliárias - RI. é a Unidade na Secretaria das Finanças responsável pelas atividades relativas à tributação municipal incidente sobre a propriedade imobiliária, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

.....

VI - Propor a legislação e a regulamentação necessárias;

164/13

Folha nº 66	de 12	de 1997
Jolayne		

.....

Artigo 23 - O Departamento de Rendas Mobiliárias - RM é a unidade da Secretaria das Finanças responsável pelas atividades relativas à tributação municipal incidente sobre as atividades econômicas, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

.....

VI - Propor a legislação e a regulamentação necessárias."

Ademais, ao admitir-se ao Poder Legislativo iniciativa de elaboração de lei sobre matéria financeira ou tributária, afeta-se o orçamento, configurando-se, assim, inegável quebrantamento do princípio constitucional de independência e harmonia entre os três Poderes, estampado no artigo 2º da Lei Magna, princípio este reproduzido na Constituição Estadual e na Lei Orgânica deste Município em seus artigos 5º e 6º, respectivamente.

Ademais, não se pode olvidar que a propositura ora em comento contraria, também, o estabelecido no artigo 137, parágrafo 6º da Lei Orgânica local, vez que tal benefício não foi previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme estatuído na referido dispositivo.

Piter

Folha nº	07	do proc.
nº	PL 12	de 19 97
Jolauze		

Pondere-se, ainda, que desde 1990 a receita referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS vem decrescendo, motivo este que por si só recomenda a não adoção de incentivos fiscais, isenções ou remissões, sem que se tenha noção exata do impacto desses institutos na receita decorrente daquele tributo.

Assim, considerando que esta propositura representa, por certo, diminuição de arrecadação, pode-se concluir ser este projeto totalmente contrário ao interesse público, vez que implica prejuízo ao Erário.

Não bastasse tal fato, erguem-se outros óbices, estes de natureza prática, contra a presente propositura. À renúncia de arrecadação, somar-se-ão gastos adicionais, representados por custos operacionais de fiscalização, uma vez que o Executivo será compelido a despendar esforços suplementares para verificar se as condições para tal concessão foram preenchidos. Ademais, a manutenção e atualização de um cadastro com as informações necessárias, bem como a comprovação dos dados, seriam mecanismos altamente onerosos à Administração e, provavelmente, com reduzida credibilidade.

Ante as razões expostas, vejo-me compelido a apor veto total ao projeto em apreço por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.



5
Folha nº 68 do proc.
nº 86 12 de 1997
J. L. A. J.

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida, e submeto o assunto ao conhecimento e à nova apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CEL SO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp



18 - OF-LEGG
OFICIO N. 0276/1999

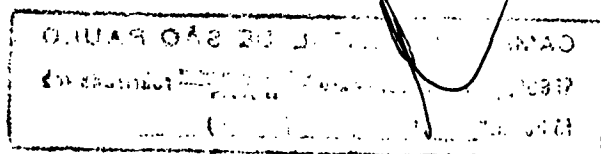
Folha n.º	69	do proc.
n.º PL	12	de 19
		97

Jelany

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE JUNHO DE 1999. Cópia extraída de fls. nº 07/08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 12/97). (Ver. Antonio Goulart). Dispõe sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 (quarenta) anos, na forma que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As pessoas jurídicas domiciliadas no Município que, na qualidade de empregador, possuam pelo menos 30% (trinta por cento) de seus empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos, e comprovem a permanência desta média anualmente, poderão deduzir 5% (cinco por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido no exercício, a título de incentivo fiscal. Art. 2º - O direito ao benefício de que trata esta lei depende de prévia inscrição junto ao órgão competente do Executivo, que manterá um cadastro atualizado dos inscritos, com informações por ele prestadas, acompanhadas dos devidos documentos comprobatórios, para efeito do lançamento das deduções. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *KRM* REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, *ZULI ASSATO*, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 15 de junho de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos. *ANGELA BORDIN ANDREONI* Visto, *GONIA MARIA VERZOLLI* Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

krms.



SFGUF, juntado neste data angel al informado rubricado sob
documento

folha n.º 70 / 03 / 08 / 99 o) ... *folha*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 70

do processo nº PL 12 de 19 97 03 08 99 (a) Jdaug

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública,
de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, de Saúde, Promoção
Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

03/08/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe - Subst.
ATM

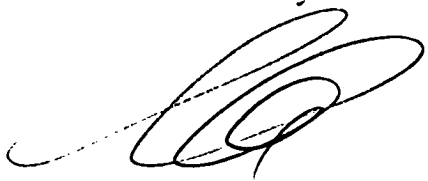
Ao Nobre Vereador
para relatar

BRASIN JITA

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 2 de Setembro de 1999

Presidente

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04-08-99 às 17h25 hs.



SEGUIE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha 8 nº 21.22.23 #

Em 03.9.99

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 12/97
09/08/99

Trata-se de veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao projeto de lei nº 12/97, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, que concede isenção de incentivo fiscal, consistente na redução de 5% dos valores devidos a título de ISS, às pessoas jurídicas que, na qualidade de empregador, possuam pelo menos 30% de seus empregados com idade superior a 40 anos e que comprovem a permanência desta média anualmente.

Aprovado em segunda discussão e votação na sessão de 15 de junho do corrente, o projeto foi levado à sanção do Executivo, onde recebeu veto total por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

No que diz respeito ao vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, sustenta o Sr. Prefeito que, ao dispor sobre matéria financeira ou tributária, o projeto afeta o orçamento, matéria reservada à iniciativa privativa do Executivo, no termos da Lei Orgânica e da Constituição Federal.

Alega, ainda, que a proposta aprovada fere o artigo 137, § 6º, da LOM, na medida em que tal benefício não foi previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por fim, entende que o texto levado à sanção afronta o disposto na Lei nº 8.645/77, que atribui ao Departamento de Rendas Imobiliárias da Prefeitura a competência para propor a legislação e regulamentação necessárias às atividades relativas à tributação municipal incidente sobre a propriedade imobiliária, e ao Departamento de Rendas Mobiliárias a responsabilidade pelas atividades relativas à tributação municipal incidente sobre as atividades econômicas e propor a legislação e regulamentação necessárias à regulação dessas atividades.

No que diz respeito aos alegados vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, não assiste razão ao Chefe do Executivo, devendo-se rejeitar o veto total aposto ao texto aprovado, pelas razões a seguir expostas.

Primeiramente, as alegações relativas à infringência à citada Lei 8.645/77 não se sustentam, uma vez que referido diploma se aplica apenas ao Executivo, eis que cuida da organização administrativa de órgãos da Prefeitura, Dessa forma, não pode ser invocado o respectivo texto legal como fundamento para a exclusão do Legislativo na formação de leis tributárias.



Folha n. 127 do proc.
N. 127 de 1994
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Realmente, nenhum dispositivo há na Lei Orgânica que atribua privativamente ao Executivo a iniciativa legislativa em matéria tributária. Assim sendo, prevalece a regra geral da iniciativa concorrente entre os dois Poderes.

De outro lado, não vislumbramos igualmente ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias, a qual explicitamente faculta a apresentação de projetos de alteração da legislação tributária, fixando os requisitos para a propositura dos mesmos, os quais foram atendidos pelo texto aprovado, consoante se observa da Justificativa que acompanha o projeto.

Por fim, o argumento de que normas que disponham sobre matéria financeira ou tributária acabam por afetar o orçamento e, por via de consequência, infringem a iniciativa reservada do Executivo nesse assunto, não encontra qualquer respaldo legal, doutrinário ou jurisprudencial.

De fato, como assevera M. Seabra Fagundes "a competência constitucional para tributar supõe a opção entre criar tributos ou não, e implica, por igual, a faculdade de isentar da incidência tributária determinadas pessoas, coisas ou situações" (RDA 58/1).

Tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial a projetos de lei que versem sobre matéria tributária, eis que a Lei Orgânica não impõe nenhuma restrição.

Corroborando nossa assertiva vejamos o pronunciamento da Procuradoria Geral de Justiça, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 15.766-0, cuja ementa assim dispõe:

"Ação direta de inconstitucionalidade – Lei de iniciativa de Vereador, promulgada pelo Presidente da Câmara, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária em casos específicos – inoccorrência de conflito com os dispositivos contidos nos parágrafos 2º e 6º, do art. 174, da Constituição do Estado de São Paulo – Inexistência, na atual ordem constitucional, de exclusividade para o Chefe do Executivo quanto à iniciativa de apresentação de projetos de lei em matéria financeira e tributária – Improcedência da arguição de inconstitucionalidade".

(in "Justitia", jan/mar 94, pág. 129)

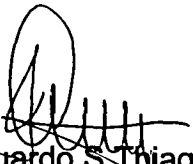
Como se vê, não há como concordar com o Executivo, uma vez que o projeto aprovado estabelece normas sobre matéria tributária, tema não sujeito à iniciativa privativa do Executivo, como acabamos de ver.



Folha n. 37 do proc.
N. 1277 de 1998
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

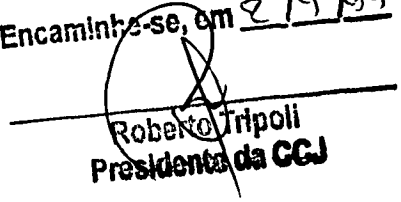
Por todo o exposto, no que pertine aos pretendidos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, não assiste razão ao Sr. Prefeito, devendo ser REJEITADO, in totum, o Veto Total aposto pelo Sr. Prefeito ao projeto de lei nº 12/97.


Luiz Eduardo S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

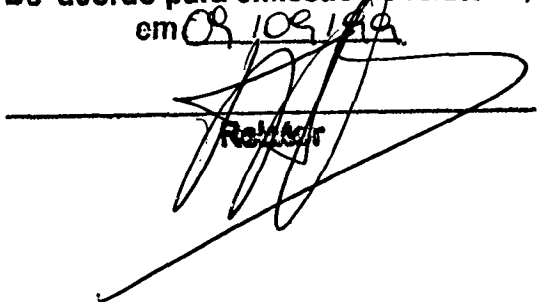

Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Supervisor


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminha-se, em 2/9/98


Roberto Tripoli
Presidente da CGJ

De acordo para emissão de relatório,
em 08/10/98


Reitor

Ao nobre Vereador Carlos Neder
para relatar Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública

9/11/99
Presidente

Recebido na Comissão do
Finanças e Orçamento
Em 10/12/99 h. 1500

SEM EFEITO

A ATM, A PEDIDO.

02/03/00
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 74
Em 05.02.2007

Ass: Márcia Gazoti

~~Auxiliar Técnico Administrativo~~

RP 51.539



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

74 ✓

do processo n.º 12/97

15/02/2007

(a)

Márcia Gazoti

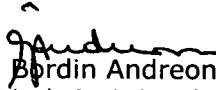
Auxiliar Téc. Administrativo

RF 31.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 223ª Sessão Ordinária, de 14 de fevereiro do corrente.

15/02/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 23/02/07

AS 11:00 h

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto total.

23/02/2007

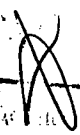

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

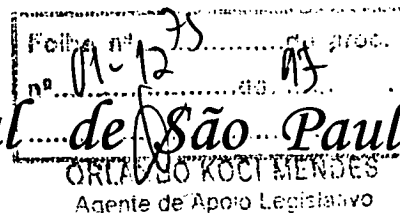
23/02/2007


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEQUE  juntado _____ nesta data
documento _____ e pag _____ de _____
publicado _____ sob folha _____ nº 75877
Em 08/03/07

Ass. do R. Legislativo - 2007



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 23 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0702/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 14 de fevereiro de 2007, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 (quarenta) anos, na forma que especifica, - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 106/99, de 12 de julho de 1999, referente ao PL nº 12/97, de autoria do Ver. Goulart.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

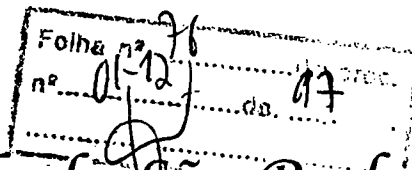

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clza

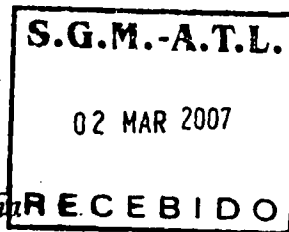


Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 28 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 702, de 28/02/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 12/97, de autoria do Ver. Goulart.



Eliene Carvalho Pinheiro
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-12

de

1997; 04, 03, 07

(a)

77

✓ 97

ANDRÉ KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para as devidas providências e posterior arquivamento.

08/03/2007

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo – Subst.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 78 #

Em 29 / 03 / 07

(a) 2

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.027



Câmara Municipal de São Paulo

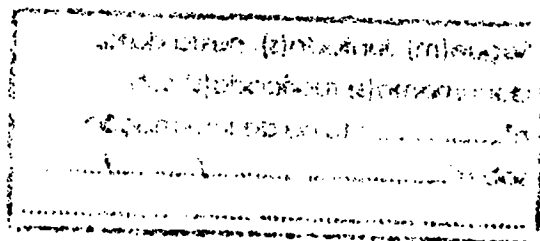
Papel para informação, rubricado como folha n° 78
do processo 01-12 de 1997 29/03/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 78 fls.
Arquivado em 29/03/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° e folha de informação
sob n° 79220001087002

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 79 do Processo
nº 124 de 1994
<i>[Signature]</i>

Jeddy Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

São Paulo, 06 de agosto de 2007.

Memo SGP nº 046/2007

TID 1782587

A SGP-3
Senhora Secretária,

Solicitamos o encaminhamento do presente expediente ao setor competente - SGP-33 - a fim de que se proceda à anexação das notas taquigráficas, já providenciadas, referentes aos projetos de lei especificados a seguir:
562/1996; 291/1996; 664/1996; 743/1996; 520/1996;
817/1996; 253/1996; 38/1997; 221/1997; 256/1997; 42/1997;
255/1997; 24/1997; 141/1997; 36/1997; 176/1997; 33/1997;
300/1997; 320/1997; 12/1997; 270/1997; 653/1997; 896/1997;
837/1997; 337/1997; 324/1997; 703/1997; 732/1997;
930/1997; 780/1997; 741/1997; 374/1997; 862/1997;
1124/1997; 1101/1997; 1141/1997; 988/1997; 967/1997;
1192/1997; 1103/1997; 211/1998; 315/1998; 53/1998;
171/1998; 299/1998; 236/1998; e 412/1998.

Atenciosamente,

[Signature]
Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

SGP - 33

Senhor(a) Supervisor(a):

Providenciar

06/08/07


TERESA CRISTINA BRANDÃO CÉSAR

Bibliotecária - CRB - 8/1276

Secretária de Documentação - SGP-3



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:14 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):Beto Custódio

rev.:

evento:223SO data:14-02-07

O SR. FARHAT (PTB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro o adiamento do item 1 ao item 8 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PL) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado o adiamento.

Passemos à leitura do item 9.

Folha nº 80	do Processo
nº 12	de 1997
Joaquim Augusto Pimenta	
Técnico Administrativo	
RF 10.860	

Item 9. Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 12 /1997, do Vereador GOULART (PMDB). Dispõe sobre o incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 (quarenta) anos. (DOCREC-135/99). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PL) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção dos vetos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada. Arquite-se o projeto.

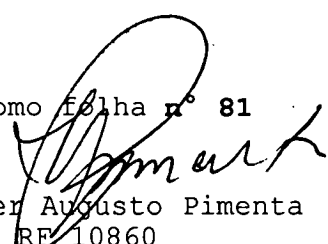
Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Farhat.

O SR. FARHAT (PTB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro o adiamento dos itens 10 a 20.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

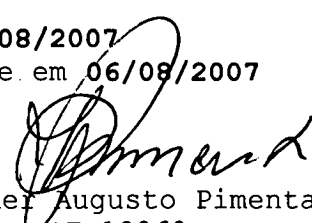
Papel para informação, rubricado como folha nº 81
do processo 01-12 de 1997 06/08/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

Obs.: Foi juntado neste processo os documentos da fl 80 à fl
81, conforme MEMO SGP 46/2007, constante à fl 79.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/08/2007
Arquivado novamente em 06/08/2007
Com 81 fls.
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860